



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.239, de 21 de julho de 2017

Altera o Código Tributário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera o Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32 – ...

...

VIII – o proprietário de imóvel localizado em área denominada “Vila Rural”, desde que atenda os requisitos previstos no inciso VI ou IX deste artigo;

...

Art. 35 – ...

...

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

...

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas, vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista do ANEXO I;

...

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista do ANEXO I;

...

XX – do porto, do aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário ou ferroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do ANEXO I;

XXI – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista do ANEXO I;

XXII – do domicílio do tomador do serviço, no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista do ANEXO I;

XXIII – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista do ANEXO I.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do ANEXO I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º – No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do ANEXO I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

...

Art. 54 – ...

§ 1º – ...

I – as pessoas jurídicas de direito privado, os empresários individuais e demais associações ou entidades de qualquer natureza ou finalidade, ainda que imunes, isentas ou não tributados pelo ISS, quando fizerem pagamento de qualquer dos serviços previstos no ANEXO I desta Lei sem a emissão da nota fiscal de serviços, caso o prestador estiver obrigado a emití-la, ou quando o prestador dos serviços não possuir alvará de licença para funcionamento;

...

VI – as pessoas jurídicas de direito privado, os empresários individuais, exceto os microempreendedores individuais, e demais associações ou entidades de qualquer natureza ou finalidade, ainda que imunes, isentas ou não tributados pelo ISS, que forem tomadores ou que fizerem pagamento de qualquer dos serviços a que se referem os incisos I a XX do artigo 35 desta Lei, quando os serviços forem prestados, total ou parcialmente, em Toledo e o estabelecimento ou domicílio do prestador dos serviços estiver localizado em outro município;

VII – as instituições financeiras, as empresas de leasing, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as administradoras de cartão de crédito, os consórcios públicos ou privados, as entidades de previdência complementar, as instituições de ensino superior, as cooperativas, as empresas de planos de saúde ou de assistência médica, de seguros através de planos de medicina de grupo ou convênios, os hotéis, os motéis, e as sociedades anônimas que se utilizarem ou efetuarem pagamento de quaisquer dos serviços previstos no ANEXO I desta Lei.

...

§ 16 – O disposto no inciso I do **caput** deste artigo não exime o prestador dos serviços das penalidades previstas em lei pela falta da emissão do documento fiscal por ocasião da prestação de serviços, e/ou pela prestação de serviços sem alvará de licença para funcionamento.

§ 17 – Os responsáveis pela retenção do ISS deverão emitir eletronicamente a Declaração de Serviços Tomados, sempre que efetuarem retenção do ISS de prestadores que não emitiram a NFS-e pelo sistema de nota fiscal de serviços eletrônica deste Município.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 18 – Todos os sujeitos passivos que fizerem retenção do ISS deverão emitir o respectivo Documento de Arrecadação Municipal – DAM, por meio eletrônico.

§ 19 – A declaração de serviços tomados de que trata o § 17 deste artigo e o documento de arrecadação municipal de que trata o parágrafo anterior deverão ser emitidos e transmitidos até a data estabelecida para recolhimento do imposto retido, conforme definido pela Administração Tributária.

§ 20 – Na Declaração de Serviços Tomados a que se refere o § 17 deste artigo deverão ser informados e especificados todos os valores retidos, os dados dos respectivos prestadores de serviços, o valor dos serviços, a alíquota, além de outras informações e funcionalidades definidas pela Administração Tributária.

§ 21 – A Administração Tributária, mediante decisão fundamentada em processo administrativo, visando a atender ao interesse público, poderá dispensar que se efetue a retenção do ISS de prestadores de serviços estabelecidos em Toledo, nos casos em que o responsável pela retenção não está efetuando o recolhimento integral do imposto retido, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais consequências previstas em lei e da cobrança integral do imposto retido e não recolhido, com os acréscimos legais.

...

Art. 247 – ...

...

II – ...

...

g) falta de emissão e transmissão da declaração de serviços tomados e/ou falta de emissão do documento de arrecadação municipal, sempre que efetuar retenção do ISS, ou quando as fizerem com importância diversa do valor dos serviços tomados ou do imposto retido, com dados inexatos ou após o prazo estabelecido para recolhimento do imposto.

...

ANEXO I – LISTA DE SERVIÇOS

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS

1 – ...

...

1.03 – Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

1.09 – Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

...

6 – ...

...

6.06 – Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

7 – ...

...

7.16 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

...

11 – ...

...

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

...

13 – ...

...

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14 – ...

...

14.05 – Restauração, condicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

...

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

...

16 – ...

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – ...

...



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

17.25 – Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

...

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

...

25 – ...

...

25.02 – Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

...

25.05 – Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

...

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia e química.

30.02 – Serviços de biotecnologia.

...”

...

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso V do § 1º do artigo 54 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2017.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LEI 2239/2017
AUTORIA: Poder Executivo

